



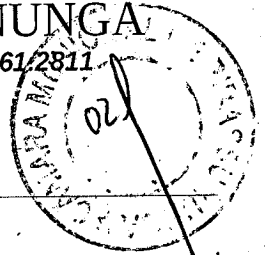
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561/2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4787 PROJETO DE LEI Nº 154/2015

“Altera dispositivo da Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014 que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Coordenador da COMDEC será cargo de livre nomeação indicado pela Chefe do Executivo Municipal, sem provimento de salário, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo único. Em consequência deste artigo, fica extinto o emprego em comissão de Coordenador da COMDEC.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de outubro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 154/2015 -

“Altera dispositivo da Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014 que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

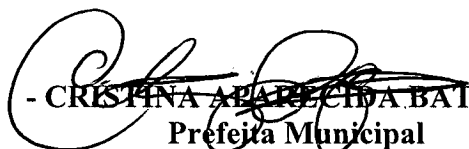
Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Coordenador da COMDEC será cargo de livre nomeação indicado pela Chefe do Executivo Municipal, sem provimento de salário, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo único. Em consequência deste artigo, fica extinto o emprego em comissão de Coordenador da COMDEC.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de setembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 09 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 09 de 2015

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 09 de 2015

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 08 de 09 de 2015

(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 08 de 09 de 2015

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, 08 de 09 de 2015

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,
para dar parecer.

Sala das Sessões, 08 de 09 de 2015

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 10 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 10 de 2015

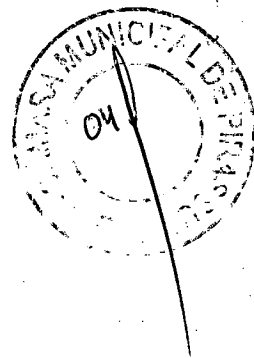
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa alterar dispositivo da Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014 que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e dá outras providências.**

A medida decorre de estudos realizados no âmbito da COMDEC e encontra guarida, em seus contornos gerais, no direito que é reservado à Administração de promover a verificação permanente da legalidade e da oportunidade de sua ação, buscando as medidas necessárias pautadas no zelo pela eficiência de sua estrutura organizacional.

Assim sendo, em homenagem ao princípio da eficiência preconizado constitucionalmente, o Executivo Municipal submete o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa, encarecendo regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 2 de setembro de 2015.

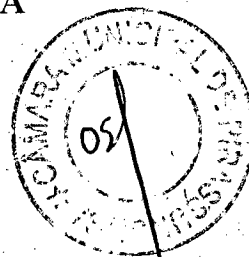

CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Pionário.

Ofício nº 158/2015

Pirassununga,

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 2 de setembro de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014 que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 76/2012

01768-Câmara Pirassununga-08/09/2015-10:30:39\HT4743220705 3



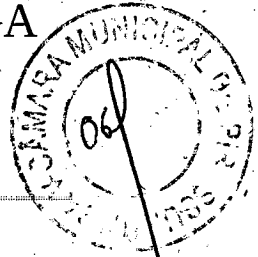
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

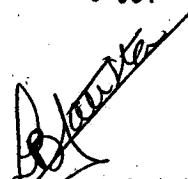


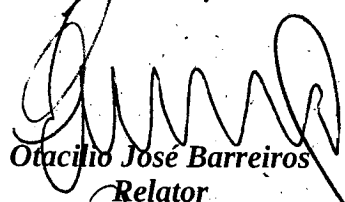
PARECER Nº

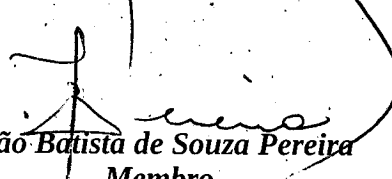
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 154/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa alterar dispositivo da Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014 que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06 OUT 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº "

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

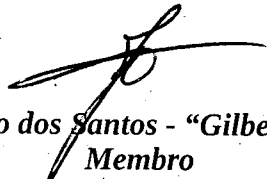
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 154/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa alterar dispositivo da Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014 que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

06 OUT 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



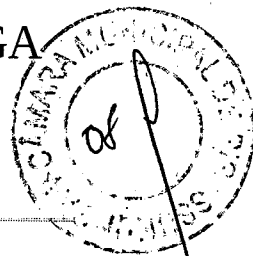
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 154/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa alterar dispositivo da Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014 que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

06 OUT 2015

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



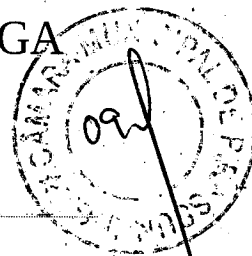
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

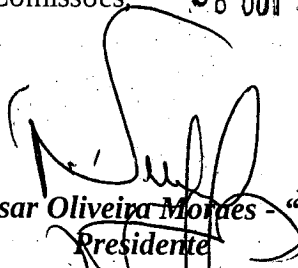


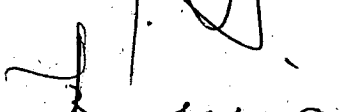
PARECER Nº

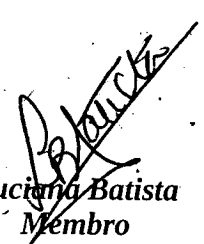
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 154/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa alterar dispositivo da Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014 que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 06 OUT 2015


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Luciana Batista
Membro



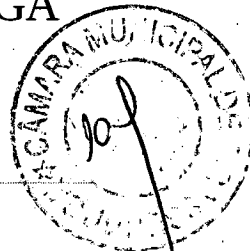
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

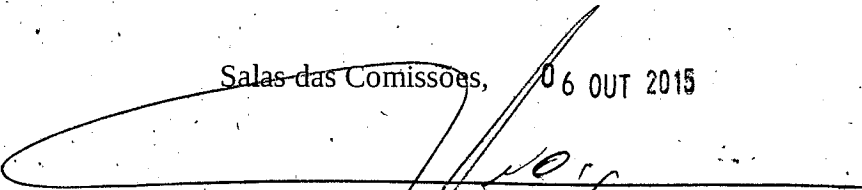


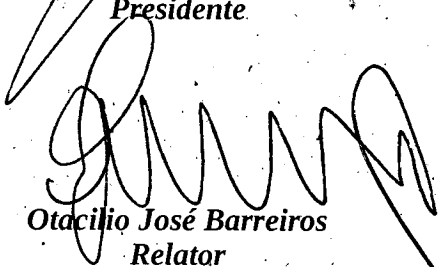
PARECER Nº

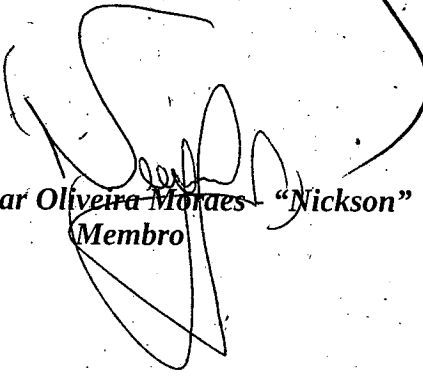
COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 154/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa alterar dispositivo da Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014 que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 06 OUT 2015


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Lorival Cesar Oliveira Moraes – “Nickson”
Membro



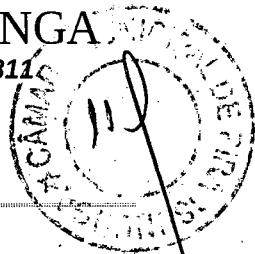
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



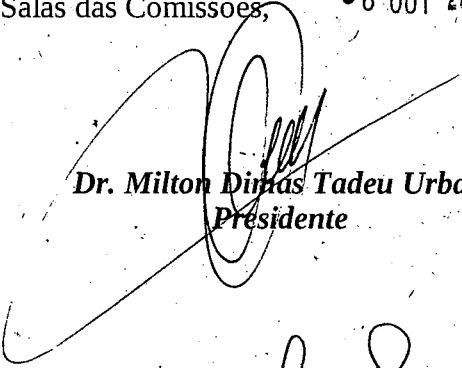
PARECER Nº

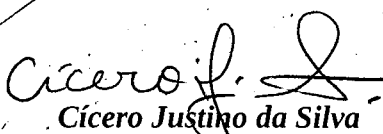
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

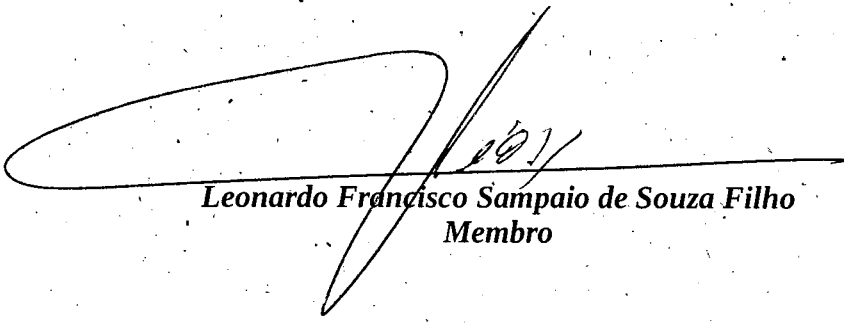
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 154/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa alterar dispositivo da Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014 que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

06 OUT 2015


Dr. Milton Dirias Tadeu Urban
Presidente


Cícero Justino da Silva
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



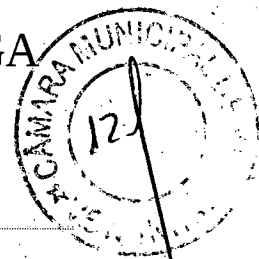
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

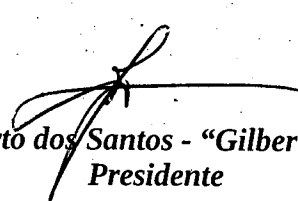


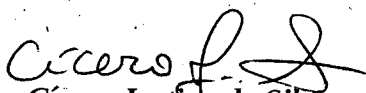
PARECER Nº

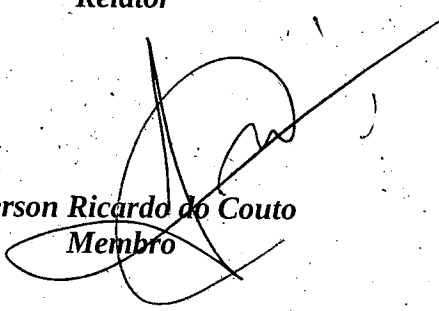
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 154/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa alterar dispositivo da Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014 que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, 06 OUT 2015


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


Cícero Justino da Silva
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



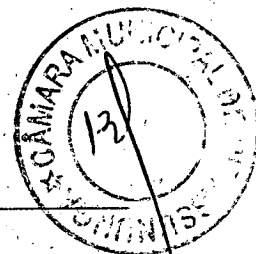
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 01027/2015-SG

Pirassununga, 14 de outubro de 2015.

Senhora Prefeita,

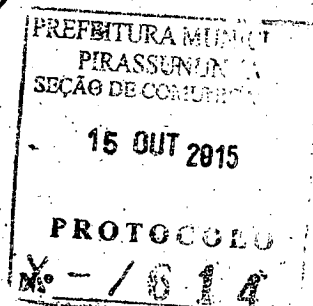
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 245 e 246/2015; e Pedidos de Informações nºs 132, 133 e 134/2015, apresentadas em sessão ordinária realizada em 13 de outubro de 2015.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Leis nºs 4786 (emenda) e 4787, referente a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 141/2015 e Projeto de Lei nº 154/2015, bem como, os Autógrafos de Leis Complementares nºs 136 e 137, referentes aos Projetos de Leis Complementares nºs 09 e 11/2015, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.868, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015 –

“Altera dispositivo da Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014 que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

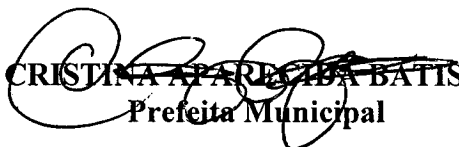
Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Coordenador da COMDEC será cargo de livre nomeação indicado pela Chefe do Executivo Municipal, sem provimento de salário, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

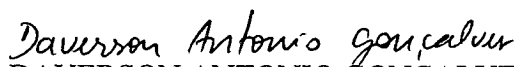
Parágrafo único. Em consequência deste artigo, fica extinto o emprego em comissão de Coordenador da COMDEC.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
jhc/.

ETE Laranja Azeda, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

1 - **Secretaria Municipal de Obras e Serviços**
150100 1751250121552 449051 - Fonte 01 - Obras e Instalações.....R\$ 22.000,00
150100 1751250121552 449051 - Fonte 02 - Obras e Instalações.....R\$ 406.144,75

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, sendo o valor de R\$ 406.144,75 (quatrocentos e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) coberto através do excesso de arrecadação da Receita referente ao Convênio com o FEHIDRO Contrato nº 257/2015 e o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) coberto através da anulação parcial de dotação orçamentária com recursos do Tesouro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 9 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.866, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica: a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, no valor de R\$ 249.842,35 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), objetivando a realização de Cirurgias Eletivas no Município de Pirassununga.

1 - **Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde**

12.02.00 - D 1047 - 10.301.1001.2483 - Fonte 05 - 33.90.39 Código de Aplicação 3000057.....R\$ 249.842,35

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 249.842,35 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), coberto através do excesso de arrecadação em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 912, de 3 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 9 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.867, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto as Instituições Financeiras a oferecer garantias e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto as Instituições Financeiras até o valor de R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BACEN e as condições específicas aprovadas pelo "BANCO CENTRAL DO BRASIL" para a aprovação.

Art. 2º Os financiamentos deverão obrigatoriamente ser destinados para aquisição de veículos, máquinas e equipamentos: Varredora de arrasto com Coletora, Pá Carregadeira, Motoniveladora Hidráulica e Caminhão 4x2 Toco c/ carroceria e guindaste.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito objeto dos financiamentos serão consignados como receita no orçamento do Município.

Art. 4º Os recursos necessários para atender ao crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 15 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.868, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

"Altera dispositivo da Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014 que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Coordenador da COMDEC será cargo de livre nomeação indicado pela Chefe do Executivo Municipal, sem provimento de salário, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo único. Em consequência deste artigo, fica extinto o emprego em comissão de Coordenador da COMDEC." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 15 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.869, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, para implantação de um programa de estágio para estudantes e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, objetivando a implantação de um programa de estágio, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos como estagiários, alunos residentes neste Município, regularmente matriculados e que frequentam efetivamente cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, previstos no caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.383, de 30 de junho de 2005. Pirassununga, 22 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.870, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e

jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Recuperação Fiscal - (REFIS do Município de Pirassununga", destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários e não tributários, devidos à Fazenda Pública Municipal vencidos até 31 de junho de 2015, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município. Parágrafo único. O parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado, por opção do devedor:

I - à vista;

II - em até 3 (três) prestações mensais fixas e sucessivas;

III - em até 6 (seis) prestações mensais fixas e sucessivas;

IV - em até 12 (doze) prestações mensais fixas e sucessivas;

IV - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas atualizadas anualmente pela variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IBGE, no mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis em prestação, somente aqueles totalmente vencidos.

Parágrafo único. Havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

Art. 3º O REFIS-PIRASSUNUNGA não alcança débitos:

I - de órgãos da administração pública direta, das fundações e das autarquias;

II - de pessoas jurídicas cindidas até os 6 (seis) meses anteriores à data do parcelamento.

CAPÍTULO II DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 4º O ingresso no REFIS-PIRASSUNUNGA dar-se-á por opção do devedor que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

§ 1º O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido até o dia 30 de novembro de 2015.

§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 3º No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome dos sócios responsáveis pela administração da empresa matriz.

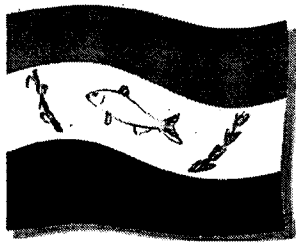
§ 4º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida sua extinção e a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento observando o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independe de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 5º A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data de seu requerimento.

§ 1º Os valores referentes aos honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

Nome Crescente

Ordenar



Name

Last modified Size

2015-12-16 - Diário Eletrônico nº 28 - 16 de dezembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Dec-2015 09:01	71M
2015-12-11 - Diário Eletrônico nº 28 - 11 de dezembro de 2015 (1ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-Dec-2015 08:27	6.6M
2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	26-Nov-2015 13:55	26M
2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	20-Nov-2015 09:40	1.5M
2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	06-Nov-2015 08:30	6.1M
2015-10-30 - Diário Eletrônico nº 26 - 1º-30 de outubro de 2015.pdf	08-Jan-2016 12:49	1.6M
2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-Oct-2015 14:50	55M
2015-09-30 - Diário Eletrônico nº 25 - 1º-30 de setembro de 2015.pdf	29-Dec-2015 14:08	2.9M
2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3ª ESPECIAL).pdf	02-Oct-2015 13:53	41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2ª ESPECIAL).pdf	24-Sep-2015 15:46	2.5M
2015-09-03 - Diário Eletrônico nº 25 - 3 de setembro de 2015 (4ª ESPECIAL).pdf	28-Dec-2015 13:16	1.3M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50	42M
2015-08-31 - Diário Eletrônico nº 23 - 3-31 de agosto de 2015.pdf	14-Dec-2015 12:22	1.5M
2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02	26M
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS).pdf	24-Aug-2015 15:27	54M
2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1º-31 de julho de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Oct-2015 12:02	1.1M
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00	339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48	739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1º-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49	1.6M
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 13:03	2.3M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:50	2.2M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:42	1.0M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 4.627, DE 26 DE JUNHO DE 2014 -

"Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Pirassununga diretamente subordinada à Prefeita ou ao seu substituto eventual, e vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Pública para fins administrativos e operacionais, com a finalidade de coordenar, em nível municipal todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador.

II - Conselho Municipal.

III - Secretária.

IV - Setor Técnico.

V - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será cargo de livre provimento em comissão indicado pela Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo único. Em consequência deste artigo, fica criado o emprego em comissão de Coordenador da COMDEC, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais ou não emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

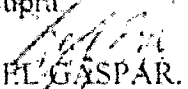
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.178/1991.

Pirassununga, 26 de junho de 2014.


- CRISTINA ATARUCHA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPÁR.

Secretário Municipal de Administração.

dme.